

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA GERAL COLEGIADA Nº 003/2024

Aos 07 dias do mês de novembro de 2024, às 9:00h, conforme previamente avisado à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, iniciou-se a Reunião da Diretoria Geral Colegiada – DGC, com a presença dos diretores da Agesan-RS, Diretor Geral Demétrius Jung Gonzalez, Diretora de Administração e Finanças Franciele Grings dos Santos e Diretor de Normatização Vagner Gerhardt Mâncio e a presença da Diretora de Regulação Emanuele Baifus Manke, a Ouvidora Natália Muller Schierholt e o Assessor de Fiscalização Lucas Leal Alves. Inicialmente, a ouvidora explanou sobre os 12 recursos oriundos de processos de ouvidoria da Corsan em relação às decisões de ouvidoria da Agesan-RS. Em relação ao Processo 1242/2024, o recurso da Corsan foi enviado intempestivamente, desta feita, não será julgado pela DGC. Em relação aos processos 1115/2024, 1133/2024, 1145/2024, 1213/2024, 1401/2024, 1458/2024, 1460/2024, 1462/2024, 1600/2024, a Corsan alega que o despacho da DGC está equivocado pois seria uma intervenção nos ramais de esgoto a pavimentação por parte do usuário dos poços de visita. Essa DGC, analisando os casos, delibera que há irregularidade na pavimentação por cima do poço de visita, mas que não há infração, desde que a Corsan notifique o usuário a reparar o passeio (retirando a pavimentação) em um prazo determinado por esta DGC de 90 (noventa) dia e, caso o usuário não o faça, aplique-se notificação por infração, por descumprimento de decisão da agência reguladora e da concessionária autorizada pela agência reguladora. Em tempo, registre-se a necessidade de modificar o RSAE para avaliar a possibilidade de infração e a consequente multa. Em relação ao Processo 1710/2024, esta DGC entende que não houve o cumprimento das ações para notificação do usuário, devendo ter sido esgotadas todas as opções de acesso, inclusive a própria fatura que a Corsan alega que o usuário recebeu. Desta forma, fica negado o recurso, não impedindo a aplicação da infração, desde que cumpridos os ritos de notificação. Em relação ao Processo 1668/2024, esta DGC delibera por manter a cobrança dos 26m³ de água, retirando-se o exponencial, em virtude de que no mês de competência 07/2024 foi trocado o hidrômetro e o consumo foi bem menor que o habitual, fazendo-se a equiparação à média dos últimos 12 meses. Em relação ao Processo 1437/2024 a DGC entende que o rompimento de uma adutora não se configura caso fortuito ou força maior, devendo ser compensada a população. Processo 1532/2024 não se configura como caso fortuito ou força maior, devendo ser compensada a população. Processo 1707/2024, a Corsan deve saber quais informações envia ao regulador, não se pode alegar a troca dos prazos na planilha enviada, deve ser cuidada a informação alegada e a comprovação das informações, deve ser compensada a população. Processo 1934/2024, a DGC entende que se trata de uma falha de operação e que devem ser tomadas medidas para evitar detritos na captação, bem como que a bomba reserva deve servir para situações como esta, devendo ser compensada a população. Ressalta-se que as evidências devem ser enviadas por fotografias com coordenadas geográficas e horário bem como devidamente identificadas. As planilhas de controle dos caminhões pipa devem ser enviadas assinadas, com carimbo e assinatura ou a própria nopta fiscal. As compensações devem ser comprovadas à Agesan-RS.

Em relação aos processos de fiscalização, a Diretoria Geral Colegiada manifesta-se:

- **Processo 252-P/2023:** NC24 acolhida manifestação da Corsan e será acompanhado na próxima fiscalização.
- **Processo 249-P/2023:** NC1 acolhida manifestação da Corsan e será acompanhado na próxima fiscalização. NC2 acolhida manifestação da Corsan e fica estabelecido, desde já, que as estruturas que estejam desativadas, podem vir a serem fiscalizadas para comprovação da desativação, porém serão consideradas somente na fiscalização de ativos, para comporem a base de ativos da Corsan. NC3 acolhida manifestação da Corsan e fica estabelecido, desde já, que as estruturas que estejam desativadas, podem vir a serem fiscalizadas para comprovação da desativação, porém serão consideradas somente na fiscalização de ativos, para comporem a base de ativos da Corsan. NC12 não acolhida, aplicar penalização. NC13 acolhida manifestação, encerrar NC. NC15 acolhida, ressaltando a necessidade de manter os registros diariamente anotados na caderneta. NC16 acolhida manifestação, encerrar. NC18 e NC19 acolhidas manifestações, encerrar NC e acompanhar na fiscalização de ativos.
- **Processo 187-P/2023:** Acolhida manifestação, porém a resolução das não conformidades serão acompanhadas e avaliadas na fiscalização de acompanhamento.
- **Processo 034-P/2024:** Acolhida manifestação, encerrar NCs 1 e 2.
- **Processo 035-P/2024:** Acolhida manifestação, encerrar NC 1.
- **Processo 137/2024:** NC19 encerrar a não conformidade, aplicar penalização. NC39 acolhida e acompanharemos na fiscalização. NC52 encerrar a não conformidade, aplicar penalização. NC82 não acolhida pois não veio o laudo estrutural, aplicar penalização. NC84 encerrar a não conformidade, aplicar penalização. NC119 acolhida manifestação e encerrada. NC120 acolhida manifestação, será fiscalizado no acompanhamento, mas devem ser enviadas as análises no prazo de 30 dias. NC 122 e 127 acolhidas manifestações e será acompanhado. NC131 acolhida e encerrar NC. NC137 e NC141 acolhidas e serão acompanhadas. NC150 acolhida e encerrar. NC158 acolhida e será acompanhada. NC163 não acolhida, faltou anexo. NC168 acolhida e acompanhar. NC174 não acolhida, faltou anexo. NC184, NC187, NC188 acolhidas, encerrar NC. NC189, NC190, NC197, NC198, NC199 acolhidas, encerrar NC e acompanhar na fiscalização de ativos. NC191 acolhida, encerrar NC. NC196 acolhida, encerrar NC e aplicar penalização. NC201, encerrar. NC202, encerrar. NC203 não acolhida, a agência reguladora necessita do cronograma de ações. Os laudos estruturais devem ser encaminhados em 30 dias, assim como o cronograma de ações de substituição de redes.
- **Processo 040-P/2024:** NC1, acolhida a manifestação.
- **Processo 022-P/2024:** NC1, não acolhida manifestação, aplicar penalização.
- **Processo 391/2024:** NC1, acolhida manifestação.
- **Processo 011-P/2024:** NC6 acolhida manifestação, aguardar evidências no prazo de 30 dias. NC34 acolhida manifestação, acompanhar NC.
- **Processo 010-P/2024:** NC11, acolhida manifestação, encerrar NC. NC62 acolhida manifestação, encerrar NC. NC63 não acolhida, deve ser apresentado plano de ações em 30 dias. NC71 acolhida manifestação. NCs 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 acolhidas manifestações, encerrar NCs.
- **Processo 018-P/2024:** NC1 acolhida, encerrar NC.
- **Processo 007-P/2024:** NC1 e NC2, acolhidas manifestações e solicitar a resposta do município. NC103 acolhida manifestação, encerrar NC. NC112 acolhida manifestação, encerrar NC.

- Processo 48-P/2024

NC 5 – A não conformidade era ausência da outorga. A Corsan encaminhou a portaria do DRH contendo o cadastro de outorga. Deferido recurso.

NC 11 – A não conformidade era que a estrutura não estava no Anexo II. A Corsan encaminhou o Anexo II atualizado contendo a informação atualizada. Deferido recurso.

NC 15 – A não conformidade era sobre não existência de estrutura para tratamento do lodo. A Corsan encaminhou um documento informando que está elaborando o “Plano Diretor de Lodos”, para realizar as obras relacionadas ao tratamento de Lodos. E afirmam que o lodo da ETA não impacta o corpo hídrico. (Página 20 – Documento). Deferido recurso para um prazo de 365 dias resolver.

NC 48 – A não conformidade era sobre a substituição de redes. A Corsan apresenta uma justificativa de que não precisa realizar a substituição das redes devido ao porte do município de Chuvisca e que eles tiveram o registro de apenas 13 vazamentos no último ano. (Pagina 21 – Documento). Deferido recurso.

NC 53 – A não conformidade referia-se a não apresentar projetos do sistema de esgotamento sanitário. A Corsan afirma que de acordo com o contrato ela só precisa atingir os índices do contrato. Negado recurso, dando prazo de 180 dias para a apresnetação dos projetos.

- Processo 51-P/2024

NC 69 – A não conformidade era não apresentar os resultados das análises durante a fiscalização. A Corsan encaminhou um print da tela do sistema onde são registradas as análises. Deferido recurso.

NC 94 – A não conformidade era ausência de dispositivo de proteção. A Corsan adicionou o dispositivo e encaminhou evidência. Deferido recurso.

NC 97 – O reservatório não faz parte do sistema da Corsan e por isso, não consta no anexo II do SAA. . O reservatório de 10 m³ pertence ao loteamento Veredas III que está em processo de recebimento. Depois será adicionado no Anexo II. Deferido recurso.

NC 101 – A não conformidade era água saindo pelo extrator. A Corsan afirma que o reservatório não está interligado ao SAA, sendo que o vazamento é causado por um fonte, que passa pelo reservatório. Deferido recurso.

- Processo 16-P/2024

NC 7 – A não conformidade era ausência de tela. A Corsan instalou a tela e apresentou evidência com as coordenadas geográficas. Deferido recurso.

NC 14 – A não conformidade era vazamento. A Corsan encaminhou a evidência com as coordenadas geográficas, com o vazamento cessado. Deferido recurso.

NC 24 – A Corsan disse que após instalar os equipamentos irá realizar o preenchimento do Anexo II. Deferido recurso.

NC 40 – A Corsan afirma que há vazamento extravasamento na rede de esgoto. A Corsan encaminhou documentos comprovando que tem um TAAC com o MPF, para realização de vistorias de ligações irregulares. Afirma que não há irregularidade no local e encaminhou fotos evidenciando. Deferido recurso.

NC 42 – A Corsan afirma que está fazendo pesquisa com fumaça conforme o TAC e não há irregularidade. Deferido recurso.

NC 56 – A não conformidade foi aberta devido à indícios de extravasamento da bacia. A Corsan afirma que não há um TAC e está operando de forma adequada. Deferido recurso.

- Processo 28-P/2024

NC1, NC 2, NC 4, NC 5, NC 7 – A Corsan encaminhou evidências da pressão medida dentro dos limites e com o selo de calibração. Deferido recurso.

- Processo 13-P/2024

NC 19 – A não conformidade era que o poço estava desativado, mas aparentemente estava sendo realizado expurgo do mesmo. A Corsan encaminhou laudos de qualidade indicando que o poço está apto a ser utilizado. Deferido recurso.

NC 28 – A não conformidade era vazamento. A Corsan alega que o vazamento era na unidade, porém referia-se à mangueira que interligava ao bebedouro e não a produto químico. Negado recurso

NC 49 – O plano de redução de perdas não foi apresentado durante a fiscalização. Eles encaminharam vários documentos em anexo que demonstram a realização da pesquisa de vazamentos. Anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Deferido recurso.

NC 50 - A Corsan alega que ainda não possui plano para realização de obra para reuso da água da lavagem dos filtros, porém apresenta relatório informando que este resíduo não impacta o corpo receptor. Anexo 7. Deferido recurso.

NC 52 – A não conformidade era poço desativado que não possui tamponamento. A Corsan alega que está tentando dar baixa no poço no SIOUT. Negado recurso.

NC 53 – A não conformidade era sobre a Corsan não ter plano de substituição de redes. Eles encaminharam vários documentos em anexo que demonstram a realização da pesquisa de vazamentos. Anexo 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Deferido recurso.

NC 55 - A NC ficou com um problema na identificação da unidade, porém referia-se a pesquisa de vazamentos de modo geral. Deferido recurso, verificar na fiscalização posterior.

- Processo 363/2024

NC 5, NC 6, NC 7 - A Corsan irá solucionar a NC dentro do prazo. Deferido recurso.

NC 22 – A não conformidade era que não havia registro da realização da análise semanal de pH. A Corsan encaminhou como resposta que encaminha as informações para o SISAGUA. Negado recurso.

NC 25, NC 26 – Havia uma rachadura no reservatório. A Corsan encaminhou o laudo estrutural do reservatório. Deferido recurso.

NC 27 – A não conformidade era que o macromedidor não está instalado. A Corsan afirma que irá instalar o macro. Deferido recurso.

NC 28 – A não conformidade era ausência de controle de pressão. A Corsan afirma que irá instalar data loggers. Deferido recurso, aguardar evidências.

NC 30 – A não conformidade era ausência de pesquisa de vazamento. A Corsan encaminhou uma lista de ordem de serviço. Deferido recurso.

- Processo 50-P/2024

NC 6 – A não conformidade era de descarte de resíduos e a Corsan encaminhou uma foto com o descarte adequado. Deferido recurso.

NC 16 – Os laudos do cloro residual apresentaram valores abaixo de 0,2 mg/L. A Corsan encaminhou evidência que indicam que foi algo pontual. Deferido recurso, acompanhar nas próximas fiscalizações.

NC 35 – A Corsan apresentou o total das pesquisas de vazamentos realizadas no município. Deferido recurso.

NC 50 – O booster estava sem identificação. A Corsan encaminhou evidência indicando que o booster foi identificado. Deferido recurso.

NC 59 – A unidade não estava no Anexo II. A Corsan informou que irá adicionar no Anexo II. Deferido recurso.

NC 62 – A ETE Olaria não possui licença ambiental. A Corsan afirma que já solicitou a licença ambiental. Deferido recurso, aguardar evidências.

NC 63 – A ETE não possui placa de licenciamento ambiental. A Corsan afirma que já solicitou a licença ambiental. Deferido recurso, aguardar evidências.

NC 70 – A não conformidade era referente a não realização de coleta nos pontos em que havia presença de coliformes. A Corsan encaminhou a planilha contendo as coletas. Deferido recurso, acompanhar.

NC 99 – A NC era sobre materiais acumulados no entorno do reservatório promovendo o acúmulo de água. A Corsan encaminhou evidência indicando que removeu o material. Deferido recurso.

NC 140 – A Corsan encaminhou foto do macromedidor instalado georreferenciado. Deferido recurso.

NC 145 – A Corsan não encaminhou a lista de serviços prestados por ela. A Corsan afirma que isso deve ser fornecida pelo poder concedente. Negado recurso, aplicar penalização.

NC 147 - A Corsan afirma que no sistema não havia amostra fora, embora no documento impresso houvesse. Dessa forma não realizou a coleta. No entanto, destaca-se que já foi aplicada penalidade pela divergência dos resultados. Negado recurso, aplicar penalização.

- Processo 361/2024

NC 24, NC 29, NC 32, NC 36, NC 43, NC 45, NC 46, NC 50, NC 51 – A Corsan afirma que irá solucionar as não conformidades no prazo.

NC 56 – A Corsan afirma que fará um plano para substituição de hidrômetros. Deferido, prazo de 120 dias.

NC 57 – A Corsan afirma que fará o monitoramento das pressões. Deferido, prazo de 120 dias.

NC 58 – A Corsan afirma que fará um planejamento para substituição das redes. Deferido, prazo de 120 dias.

NC 59 - A Corsan afirma que fará um planejamento pesquisa de vazamentos. Deferido, prazo de 120 dias.

NC 63 – A Corsan afirma que o número menor de amostra deu-se pela enchente ocorrida no mês de setembro de 2023. Deferido recurso, mas acompanhar nas próximas fiscalizações.

- Processo 008-P/2024

NC 30 e NC 31 – A Corsan afirma que há um novo reservatório em funcionamento no local. Deferido recurso.

NC 35 – A Corsan encaminhou o contrato de concessão em anexo. Deferido recurso.

NC 37 – A Corsan informou que irá solucionar a NC no prazo. Deferido recurso.

NC 38 – A Corsan afirma que irá solucionar a NC. Deferido recurso.

NC 50 – A Corsan irá solucionar a NC. Deferido recurso.

NC 53 – Em processamento, será providenciada a análise da qualidade da água do reservatório, como sugerido pela AGESAN, diante da impossibilidade de limpeza por problemas de segurança na estrutura do reservatório. O cronograma de obra do reservatório será possível somente após a definição e aquisição da área onde será realizado o novo reservatório. (prazo 16/10/2024). Deferido recurso, aguardar 60 dias.

NC 55 - Em processamento, será providenciada a análise da qualidade da água do reservatório, como sugerido pela AGESAN, diante da impossibilidade de limpeza por problemas de segurança na estrutura do reservatório. O cronograma de obra do reservatório será possível somente após a definição e aquisição da área onde será realizado o novo reservatório. (prazo 16/10/2024). Deferido recurso, aguardar 60 dias.

NC 56 - O cronograma de obra do reservatório será possível somente após a definição e aquisição da área onde será realizado o novo reservatório, com prazo inconclusivo até o momento, o que poderá ser necessário prazo superior aos 365 dias. Deferido recurso, aguardar 60 dias para envio do cronograma.

NC 67 – A Corsan afirma que realiza a neutralização de resíduos. Deferido recurso, acompanhar.

NC 86 – A Corsan afirma que utiliza a água do reservatório apenas para processos de lavagem. Deferido recurso, acompanhar.

NC 90 – A bomba estava com vazamento a Corsan afirma que irá realizar a manutenção da bomba.

Deferido recurso, acompanhar.

NC 93 – A caixa de proteção estava aberta e a Corsan afirma que irá acrescentar no Anexo II, houve um equívoco na manifestação. Deferido recurso, acompanhar.

NC 99 – A Corsan repassou o plano de pesquisas de vazamentos a unidade gestora. Deferido recurso, acompanhar.

NC 101 – Ausência de tratamento de lodo. A Corsan encaminhou o TCA com a Fepam. Deferido recurso, acompanhar.

NC 103 – A Corsan afirma que faz o controle de perdas por meio do CCO. Deferido recurso, acompanhar.

NC 116 – A Corsan encaminhou os laudos de qualidade da água em anexo. Deferido recurso, acompanhar.

– Processo 360/2024

NC 2, NC 3, NC 5, NC 6, NC 7, NC 8, NC 17, NC 20, NC 21, NC 26 – A Corsan informa que irá resolver dentro do prazo.

NC 33 – Deferido recurso, acompanhar.

NC 37, NC 40, NC 41 – A Corsan informa que irá realizar dentro do prazo. Deferido recurso, acompanhar.

NC 42, NC 52 – A Corsan informa que não é necessário providenciar o descarte, pois não representa risco. Negado recurso.

NC 53, NC 54, NC 55 – A Corsan afirma que a ETE é do loteador. Negado recurso.

NC 57 – A Corsan afirma que irá solucionar dentro do prazo. Deferido recurso, acompanhar.

NC 69, NC 70, NC 74 - A Corsan afirma que irá solucionar dentro do prazo. Deferido recurso, acompanhar.

NC 79, NC 81 - A Corsan afirma que vai resolver no prazo. Deferido recurso, acompanhar.

NC 83 - A Corsan afirma que irá solucionar dentro do prazo. Deferido recurso, acompanhar.

NC 85 – A Corsan encaminhou o laudo estrutural do reservatório. Deferido recurso, acompanhar.

NC 88 – A Corsan encaminhou evidência informando que solucionou a NC. Deferido.

NC 94 - A Corsan afirma que vai resolver no prazo,. Deferido recurso, acompanhar.

NC 96 – A Corsan irá solucionar dentro do prazo. Acompanhar.

NC 101 – A Corsan afirma que irá realizar o controle da pressão por data logger. Deferido, aguardar evidências.

NC 103 – A Corsan afirma que controla o vazamento pela pressão. Deferido, aguardar evidências.

NC 107 – A Corsan encaminhou o TAAC em anexo. Deferido.

- Processo 139/2024 – Nova Prata

NC 1 – A não conformidade era de cadastro de outorga. A Corsan encaminhou em anexo no fim do documento. Deferido.

NC 10 – A não conformidade era de cadastro de outorga. A Corsan encaminhou em anexo no fim do documento. Deferido.

NC 12 - A não conformidade era de cadastro de outorga. A Corsan encaminhou em anexo no fim do documento. Deferido.

NC 17 - A não conformidade era sobre existência de outorga. A Corsan afirma que não há um histórico de macrófitas no local. Deferido.

NC 24, NC 26, NC 27, NC 37 – A Corsan afirma que irá resolver dentro do prazo. Deferido.

NC 51 – Os vertedores estavam operando afogados, a Corsan encaminhou evidências comprovando que o problema foi solucionado. Deferido.

NC 52 – O lodo dos filtros não está sendo tratado, a Corsan afirma que tem um TCA com a Fepam. Deferido, acompanhar.

NC 59, NC 61, NC 62 – A Corsan afirma que irá solucionar dentro do prazo. Deferido.

NC 71 – A Corsan afirma que os resíduos tem baixo risco. Negado recurso.

NC 72 – Havia um líquido que parecia solvente no decantador, pois estava sendo feita a pintura do guarda-corpo. A Corsan encaminhou os resultados das análises indicando que a qualidade estava de acordo. Deferido.

NC 75 – Os registros de falhas da ETA não foram apresentados, a Corsan afirma que apresenta as informações no SISAGUA. Negado recurso.

NC 76 – A Corsan apresentou evidências da resolução da NC. Deferido.

NC 81 – A Corsan encaminhou o laudo SPDA, mas havia haste de sinalizador instalada no local. Negado recurso.

NC 88, NC 94 - – A Corsan irá solucionar dentro do prazo. Deferido.

NC 98 – A Corsan afirma que vai resolver no prazo. Deferido, acompanhar.

NC 122, NC 125 – A Corsan irá solucionar dentro do prazo. Deferido.

NC 136 – A Corsan encaminhou o Anexo II atualizado. Deferido.

NC 137, 138 – A Corsan irá solucionar dentro do prazo. Deferido.

NC 146 – Foi encaminhada evidência da solução da NC. Deferido.

NC 147 – A Corsan afirma que irá encaminhar o laudo em 30 dias. Deferido.

NC 148, 149 – A Corsan resolverá dentro do prazo. Deferido.

NC 150 – A Corsan encaminhou a lista de substituição de hidrômetro. Deferido.

NC 151 – A Corsan afirma que usará dattalogger para monitorar a pressão. Deferido, aguardar evidências.

NC 152 – A Corsan afirma que não há obrigatoriedade na substituição das redes. Negado recurso.

NC 156 – A Corsan afirma que o botijão de gás foi removido. Deferido.

- Processo Nova Bassano 141P/2024

NC 64, NC 91, NC 94 – A Corsan afirma que irá solucionar no prazo. Deferido

NC 116, NC 117, NC 118, NC 119, NC 120, NC 121, NC 122, NC 123, NC 124, NC 125, NC 126 – Laudo de limpeza dos reservatórios em anexo. Deferido.

Encerra-se a reunião às 16:45 com a assinatura dos membros da Diretoria Geral Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2024.

Diretoria Geral Colegiada

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização